



PROCESSO N.º : 53.239-8/2021
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE : TITULAR DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
REPRESENTADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
RESPONSÁVEL : JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES
INTERESSADO : EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA.
PATRICK DE MOURA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, com pedido de medida cautelar, instaurada pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Contratação Pública em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, em razão de irregularidades no Pregão Presencial n.º 13/2021.

O certame tem por objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, com valor estimado em R\$ 556.587,65 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

A Unidade Técnica confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 189422/2021), apontando a ocorrência de um achado de auditoria, classificado como irregularidade de natureza grave, transcrita a seguir:

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) GB06 LICITAÇÃO_GRAVE_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente





superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

1.1) Os valores estimados estão acima dos valores de mercado, motivado pela divisão do sistema integrado em itens, número por usuários do sistema sem estudos e justificativa de dimensionamento no processo licitatório, e contratação de serviços de customização do sistema para um software locado.

A Representação foi admitida (doc. digital 125256/2021) e o Sr. José Arimatéia Vieira Alves foi notificado, para, querendo, apresentasse manifestação prévia sobre os apontamentos, no prazo de 3 (três) dias.

Após apresentação da manifestação prévia (doc. digital 130241/2021), o Relator que me antecedeu concedeu a cautelar e determinou ao prefeito de Santo Antônio do Leste, Sr. José Arimateia Vieira Alves, a adoção das medidas necessárias para a imediata suspensão da Ata de Registro de Preço originada do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 13/2021.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.834/2022 (doc. digital 140948/2021), da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento da Representação e, diante do preenchimento dos requisitos autorizadores, pela homologação da medida cautelar concedida no Julgamento Singular n.º 508/JCN/2021.

Por meio do Acórdão n.º 207/2021-TP, foi homologado o Julgamento Singular n.º 508/JCN/2021 (doc. digital 155747/2021).

Em ato posterior, o Sr. Fabio Marcos Pereira de Faria informou a suspensão da Ata de Registro de Preços n.º 033/2021, acompanhado das documentações comprobatórias do aviso de suspensão (doc. digital 159738/2021).

Por meio da Decisão acostada no documento digital n.º 180738/2021, foi determinada a citação do Sr. José Arimateia Vieira Alves e da





empresa Excelência Contabilidade e Gestão Pública Ltda. Apesar de citados, por meio dos Ofícios n.º 579 e 577/2021/GC/JCN, as partes interessadas permaneceram inertes, motivo pelo qual foram declaradas revéis, mediante o Julgamento Singular n.º 1294/JCN/2021(doc. digital 226777/2021), divulgado na edição 2301 de 8/10/2021 do Diário Oficial de Contas.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas que, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital 274790/2021), manifestou pela procedência da representação e manutenção da irregularidade **GB06** imputada ao Sr. José Arimateia Vieira Alves.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 900/2022 (doc. digital 105678/2022), da lavra do Procurador-geral de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou em sintonia com a Unidade Técnica pelo conhecimento, manutenção da declaração de revelia do Sr. José Arimateia Vieira Alves e, no mérito, pela procedência da Representação, sem aplicação de multa, ante a falta de efetivo prejuízo ao erário e as peculiaridades do caso concreto e com expedição de recomendações.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

(assinatura digital) ¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

